



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

PABX-91-446-1887
Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA
prefeiturasmg@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 128/2007

DE 04 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE O CORTE DE ENERGIA POR ATRASO NO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, estado do Pará.
Faço saber que a Câmara Municipal estatui, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Na hipótese de atraso no pagamento de faturas relativas ao fornecimento de Energia Elétrica poderá suspender o fornecimento somente nas seguintes condições:

I – atraso de 60 (sessenta) dias no pagamento de uma fatura, desde que existam duas faturas vencidas.

II – Atraso de 90 (noventa) dias no pagamento de uma fatura, independentemente do número de faturas vencidas.

Parágrafo 1º - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a concessionária fará pelo menos uma comunicação formal ao cliente sobre a possibilidade de corte no fornecimento de energia.

Parágrafo 2º - O corte do fornecimento somente poderá ser executado na presença do cliente ou de um consumidor residente no domicílio onde ocorrerá o corte.

Art. 2º - No caso de suspensão indevida do fornecimento de energia, a concessionária prestadora do serviço público de energia elétrica será multada em 5.000 (cinco mil) UFIR's e obrigada a executar a religação em no máximo 04 (quatro) horas.

Parágrafo 1º - A suspensão do fornecimento será considerada indevida quando a fatura em atraso tiver sido paga até do dia anterior ao corte de energia.

Parágrafo 2º - O consumidor que for vítima da suspensão indevida estará isento do pagamento do consumo de energia elétrica no mês seguinte ao corte de energia para compensar prováveis perdas e constrangimentos perante terceiros.

Art. 3º - Na hipótese no atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previsto na legislação aplicável, será cobrada multa de no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso, cuja cobrança não poderá incidir sobre o valor da multa eventualmente aplicada na fatura anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

PABX-91-446-1887
Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA
prefeiturasmg@yahoo.com.br

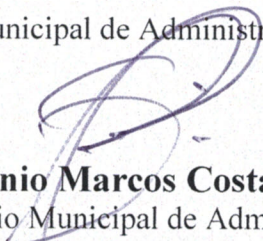


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guamá, 04 de abril de 2007.


Vildemar Rosa Fernandes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra mencionada.


Antonio Marcos Costa Silva
Secretário Municipal de Administração